

CONTRATO XXXXXXXXXX QUE CELEBRAM A XXXXXXXXXXXXXXXX E A EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A / EQTL - MA, PARA DISCIPLINAR E UNIFICAR AS CONDIÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR PARTE DA EQTL – MA.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, com sede na Avenida dos Portugueses, nº 1966, Bacanga, Edifício Castelo Branco, CEP: 65080-805, na cidade de São Luís/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.279.103/0001-19, neste ato representado pelo Magnífico Reitor **FERNANDO CARVALHO SILVA**, portador da matrícula funcional nº1086109, nomeado pelo Decreto Presidencial de 09 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Edição nº 214, Seção 2, página 1, de 10 de novembro de 2023, e conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 1.171, de 22/06/1994, publicado em 04/10/2011, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A / EQTL - MA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.272.793/0001-84, com sede na Alameda A, Quadra SQS, Loteamento Quitandinha, nº 100, Altos do Calhau, nesta cidade de São Luís – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ JORGE LEITE SOARES**, Diretor Institucional, CPF nº 046.174.011-72 conforme seu Estatuto Social nos termos da Lei 14.133/2021, e **FRANCILA DOS SANTOS BEZERRA SOARES**, Gerente de Relacionamento com o Cliente, CPF nº 011.789.833.31, tem justo e acertado a celebração do presente Contrato para prestação de serviço, com amparo legal na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e as disposições estabelecidas nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica – Resolução ANEEL nº 1000/2021 com suas alterações subsequentes e demais normas e regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, o fornecimento de energia elétrica para a **CONTRATANTE**, no âmbito da Regional de Operação do Maranhão, e disciplinar e unificar as condições relativas ao fornecimento de energia elétrica para a **CONTRATANTE** e suas Unidades Descentralizadas no Estado do Maranhão, conforme contratos de fornecimento individualizado (GRUPO A e GRUPO B).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado (conforme Lei nº 14.133/2021), a partir da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Parágrafo Único: Cada contrato individualizado (GRUPO A e GRUPO B) possui vigência específica, que está prevista no próprio instrumento e, na sua falta, vigorará a previsão contida no caput desta **CLÁUSULA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os **valores anuais estimados** para essa contratação, que representam a contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica para as unidades de titularidade da **CONTRATANTE**, **deverão ser informados a cada exercício financeiro, conforme disponibilidade orçamentária anual disponível na fonte:**

Plano Interno:

Natureza da Despesa:

2. As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, diretamente ao(a) gestor(a) do Contrato, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas do pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas;

3. O pagamento à **CONTRATADA** será mensal, com apresentação da fatura, devidamente atestada;

4. Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo(a) gestor(a) do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES

Todos os direitos e deveres das partes **CONTRATANTES** estão previstos nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B).

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Todas as sanções estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores(as) designados(as) pela autoridade superior da CONTRATADA, que procederão com a aprovação antecipada dos serviços e também dos produtos a serem utilizados, bem assim o fará o(a) gestor(a) do contrato;

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021;

3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualquer inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Todas as disposições relativas à rescisão estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Resolução ANEEL nº 1000/2021 e alterações subsequentes, na Lei nº 14.133/2021 e vincula-se ao Processo Administrativo nº 23115.015125/2024-28.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto contratado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, e em especial, a Lei nº 14.133/2021, bem como a Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar no Diário Oficial da União, em forma de extrato este termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís para dirimir as dúvidas e/ou controvérsias porventura oriundas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim havendo ajustado, fazem imprimir este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís (MA), _____ de _____ de _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente
CPF nº. XXXXXXXXXXXX

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A / EQTL - MA
JOSÉ JORGE LEITE SOARES
Diretor Institucional
CPF nº 046.174.011-72

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A / EQTL - MA
FRANCILA DOS SANTOS BEZERRA SOARES
Gerente de Experiência do Cliente
CPF nº 011.789.833.31